Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 576/98, DE 30 DE JUNHO DE 1998.

Estabelece as Diretrizes Gerais para a Elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°-A lei Orçamentária para o Exercício de 1999 será elaborada em conformidade com as Diretrizes desta lei, e em consonâncias com as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da lei Orgânica Municipal e da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no que for a ele pertinente.

Artigo 2°-As Receitas Tributárias, Patrimonial, as diversas admitidas em lei e, as taxas serão estimadas para o exercício de 1999, tomando-se por base a realização das arrecadações, até o mês anterior da proposta orçamentária, considerando-se o crescimento no número de contribuintes, a atualização dos cadastros técnicos dos diversos tipos de receita e as variações de preços ou de alíquotas dos tributos.

Artigo 3°- O valor do Fundo de Participação – FPM, participação do ICMS, as receitas oriundas de transferências de órgãos Federais, Estaduais serão fornecidas por estes órgãos até o dia 31 de Julho de 1998.

Parágrafo 1°- Na ausência desta informação serão adotados como base para projeção, as receitas oriundas de transferências ocorridas no exercício de 1998, até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

Artigo 4°- As despesas em valor total idêntico ao das receitas, serão fixadas e distribuídas pelos diversos programas de governo procurando-se privilegiar-se, sempre que possível as despesas de capital e despesas de custeio destinada a prestação de serviços que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Parágrafo Único – Deverá ser dispensado todo o esforço para atender a camada mais carente, no que diz respeito a reforma de moradia, construção e assistência social, bem como a saúde.

Artigo 5°- Na elaboração do orçamento Programa anual, no que tange as Despesas de Capital, deverão ser consideradas as propostas constantes do orçamento Plurianual do Exercício de 1999.

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

Artigo 6°- O Poder Executivo dará prioridades aos gastos com o ensino fundamental destinando ao serviço de Educação não menos de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos e das transferências Federais e estaduais de impostos, como estabelece o Artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único- O Município aplicará no mínimo 60% (Sessenta por cento) dos recursos a que se refere o caput deste Artigo, a manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental.

Artigo 7°- Aos alunos do Ensino fundamental será garantido o fornecimento de material didático escolar.

Artigo 8°- O Município não poderá dispor de mais de 60% (sessenta por cento) do valor da sua receita orçamentária corrente, no pagamento de salários e encargos sociais dos servidores, subsídios e verba de representação dos agentes políticos.

Artigo 9°- Promoção do Esporte Amador do Município, festas populares, festas comemorativas da Emancipação Político Administrativa do Município e demais festas cívicas e para tanto contratar artistas e som para eventos.

I – Divulgação, publicidade escrita e falada, regional e local dos atos e Eventos Administrativos.

Artigo 10-Fica facultado na elaboração da Lei orçamentária Anual a possibilidade se necessário de suplementar crédito no percentual de até 1% (um por cento) sobre o montante do Orçamento, utilizar operações de crédito por Antecipação de receita Orçamentária.

Artigo 11-As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidades orçamentárias e precedidas dos respectivos processos licitatórios nos termos das Leis 8.666 e 8.883.

Artigo 12-Serão repassadas a Câmara Municipal o percentual estabelecido pela Resolução n° 04/96, ratificando a validade da mesma.

Artigo 13-Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 14-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
"O POVO É A RAZÃO"

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 30 de Junho de 1998.

Dr. Antonio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Publicado em:
30/06/98